DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3380 DE 26 DE MARÇO DE 2020

"Estabelece a Prorrogação do prazo para pagamento do IPTU, Tarifas do SEMAE e dá outras providências".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS da Pandemia do COVID- 19;

CONSIDERANDO, todas as medidas de enfrentamento adotadas pela Administração Pública visando a proteção dos munícipes, e a necessidade de distanciamento social para contenção da propagação do vírus.

CONSIDERANDO, a necessidade de prorrogação dos prazos para pagamento de IPTU e Tarifas de Água do SEMAE, para que os munícipes não sejam prejudicados pela crise instalada pela pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica prorrogado para o dia 18 de maio de 2020 o prazo para o pagamento integral do carnê de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano com 20% de desconto – COTA ÚNICA sem juros e multa.

Parágrafo único - No pagamento parcelado do IPTU fica prorrogado o pagamento da 1ª parcela para o dia 17 de setembro de 2020.

Art. 2º. – Fica prorrogado o pagamento da tarifa de água e esgoto referente ao mês de abril para o dia 13 de maio de 2020, sem a incidência de juros e multa pela mora.

Art. 3°. – Ficam mantidos as demais datas de vencimentos impressos nos carnês.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de Março de 2020.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Publico Municipal na data supra, nos termos da Lei.

Marcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

DECRETO Nº. 3382 DE 30 DE MARÇO DE 2020

"Estabelece o funcionamento especial do transporte público gratuito PAIZÃO e dá outras providências".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS da Pandemia do COVID- 19;

CONSIDERANDO, todas as medidas de enfrentamento adotadas pela Administração Pública visando a proteção dos munícipes, e a necessidade de distanciamento social para contenção da propagação do vírus.

CONSIDERANDO, A Deliberação nº. 5, de 27 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 de que trata o art. 3º. do Decreto nº. 64.881/2020

DECRETA:

Art. 1º. – O transporte coletivo gratuito "Paizão" funcionará em caráter especial para transporte exclusivo dos munícipes que precisam se locomover para o trabalho, funcionando às 7:00h e 17:00h.

Parágrafo único – A referida restrição no uso do transporte público permanecerá durante a vigência da Situação de Emergência declarada no Município de Guaiçara, em face da pandemia do Covid-19.

Art. 2º. – Conforme definido na DELIBERAÇÃO Nº. 5 de 27 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, as Lojas de Materiais de Construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis

emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, não estão abrangidas pela medida de quarentena, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor em 30 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 30 de Março de 2020.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Publico Municipal na data supra, nos termos da Lei.

Marcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete